



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 2(dois) nobreaks da marca Engetron localizados no datacenter da Justiça Militar de MG

CATMAS: 000099392 - MANUTENCAO EM NOBREAK, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

Serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) nobreaks da marca Engetron.

O serviço se caracteriza como comum, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado conforme discriminado neste termo de referência.

Os serviços de assistência técnica serão prestados pela contratada através de técnicos especializados e devidamente credenciados, e englobarão as seguintes atividades:

1. manutenção preventiva;
2. manutenção corretiva;
3. helpdesk; e
4. monitoramento remoto.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e justificativa da contratação

O Datacenter do TJMMG, localizado no segundo andar do prédio sede da JMEMG, é protegido contra surtos elétricos e eventuais quedas de energia por 2 (dois) nobreaks de 15 KVA. O primeiro equipamento foi instalado na reforma do prédio e começou a operar em dezembro de 2012. O segundo foi adquirido no ano de 2016, sendo instalado em paralelismo redundante, portanto do mesmo modelo, marca e fabricante do primeiro. Os dois equipamentos funcionam ininterruptamente. O datacenter do TJMMG é o principal ambiente onde são hospedadas as informações eletrônicas da Justiça Militar, sendo, portanto, de suma importância o cuidado com a alta disponibilidade e com a segurança da informação. Toda a energia que alimenta os servidores e dispositivos do datacenter passa pelos nobreaks, de modo que a manutenção corretiva e preventiva é fundamental para garantir a integridade dos equipamentos e do datacenter contra surtos e descargas elétricas fortuitas.

Dessa forma, visando garantir a continuidade dos serviços e a alta disponibilidade de sistemas e aplicações para os usuários dos serviços prestados pela Justiça Militar, que estão diretamente ligados aos meios eletrônicos, o adequado funcionamento do datacenter da JMEMG é necessário, o que impõe a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que garantem esse funcionamento.

3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

Demanda prevista e aprovada no PSTIC 2023 - sei 0248303, item 8 do quadro de renovações;

- Alinhamento com o PEI 2021/2026 se enquadra no objetivo estratégico PI2 - CELERIDADE E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e objetivo estratégico A2 - FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO COM USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO bem como "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas", estabelecido no atual PDTIC (sei 0249987), em alinhamento à Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário.

3.3. Estimativa da demanda

Serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, por 12 meses, em dois nobreaks da marca Engetron, com fornecimento de peças, exceto baterias.

3.4. Parcelamento da solução de TIC

Tendo em vista a natureza do serviço de manutenção, não há possibilidade de parcelamento, devendo o serviço ser prestado de forma única.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

Manutenção do ambiente tecnológico que suporta a atividade fim da Justiça Militar de Minas Gerais, de maneira a garantir a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação dos equipamentos que serão mantidos

1) **NO BREAK 15KVA** (01 unidade)

MODELO: DWTT15A2 com saída e entrada trifásicas

SERIAL: 0299025.12

FABRICANTE: ENGETRON

DATA DO INÍCIO DE SEU FUNCIONAMENTO NO
TJMMG: DEZ/2012

2) **NO BREAK 15KVA** (01 unidade)

MODELO: DWTT15A2 com saída e entrada trifásicas

SERIAL: 0365233.16

FABRICANTE: ENGETRON

DATA DO INÍCIO DE SEU FUNCIONAMENTO NO
TJMMG: MAR/2016

4.1.1 Os dois nobreaks estão instalados e funcionando em paralelismo redundante.

4.1.2 Da eventual vistoria técnica para o certame

As empresas interessadas poderão fazer vistoria técnica para conhecimento do local e dos equipamentos. Esta eventual vistoria tem como objetivo mostrar que a interessada tem conhecimento do local e condições dos equipamentos, de modo a fornecer parâmetros de informações necessários para execução de serviços bem como para a elaboração das propostas de preços.

4.2 DO SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1 Manutenção preventiva

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados SEMESTRALMENTE. A Assistência Técnica será na modalidade “*on site*” durante todo o período do contrato.

A contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes serviços:

NOS EQUIPAMENTOS

- a) Limpeza geral interna e externa;
- b) Reaperto de parafusos e bornes de fixação;
- c) Verificação geral das indicações luminosas;
- d) Medições de tensões de entrada/saída, corrente e frequência;
- e) Medição dos níveis de tensão das baterias;
- f) Comparação de dados medidos com os informados pelo sistema de monitoração dos equipamentos;
- g) Recalibragem de parâmetros de programação;
- h) Verificação dos logs de alarme e acionamento do inversor;
- i) Verificação dos parâmetros essenciais;
- j) Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- k) Verificação dos aspectos gerais das condições da instalação elétrica.

NAS BATERIAS

- a) Limpeza geral e reaperto das conexões;
- b) Medição da tensão de cada elemento;

c) Levantamento e plotagem do gráfico de descarga com carga fixa (teste de autonomia do banco de baterias).

4.2.2 Manutenção corretiva e chamados de emergência

A contratada se obriga a manter pelo menos um número fixo de atendimento telefônico, 7 dias por semana e 24 horas por dia para contato e registro das comunicações, com nome dos solicitantes, atendentes, técnicos e descrição resumida dos defeitos.

4.2.3 Prazo para atendimento

A contratada deverá efetuar o atendimento no prazo de 08 (oito) horas após o chamado feito pelo TJMMG, incluindo sábados, domingos e feriados.

A contratada se responsabiliza em prover a solução definitiva de defeitos em até 48 horas úteis. Nos casos de parada ou inoperância do equipamento, este prazo reduzirá para 24 horas úteis.

4.2.4 Vistorias específicas da contratada

Sempre que solicitado pelo Tribunal, a contratada deverá executar vistorias, acompanhada de técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJMMG, para diagnóstico e solução de problemas, independentemente das visitas periódicas.

4.2.5 Registro dos serviços executados pela contratada

Ao término dos serviços, a contratada deverá registrar em relatórios os serviços realizados nos equipamentos e encaminhar para o responsável da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJMMG e fiscal do respectivo contrato.

4.2.6. Peças, componentes, equipamentos para manutenção dos nobreaks

- a) Somente deverão ser empregadas peças e componentes novos e originais do fabricante dos equipamentos, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante ENGETRON, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou usados;
- b) A limpeza dos equipamentos e seus componentes deverá ser realizada com utilização de materiais próprios para tal e de forma a garantir que os equipamentos fiquem limpos e livres de quaisquer sujeiras;

- c) A contratada deverá responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- d) A contratada deverá utilizar apenas materiais de qualidade na execução dos serviços;
- e) A contratada deverá possuir os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) O fornecimento de baterias, quando necessário, será de responsabilidade do TJMMG.
- g) Se julgar necessário, o TJMMG poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela contratada, sem ônus para o TJMMG, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

4.2.7 Normas de segurança

- a) A contratada deverá obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
- b) A contratada deverá obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

4.2.8 Da eventual substituição do banco de baterias

Não é de responsabilidade da contratada a troca dos bancos de baterias dos equipamentos.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da contratante

5.1.1 - Fornecer à contratada todas as informações solicitadas quanto à utilização dos equipamentos englobados neste contrato.

5.1.2 - Disponibilizar o livre acesso dos técnicos da contratada aos equipamentos para que seja instalado o monitoramento remoto, assim como para que possam ser executados os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. A disponibilização deverá englobar todo o período necessário a eventual reparação e testes nos casos necessários.

5.2. Deveres e responsabilidades da contratada

5.2.1 - Fornecer as peças necessárias à manutenção dos equipamentos do TRIBUNAL, nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.2 - Fornecer informações técnicas, observando devidamente os métodos e processos para a instalação e procedimentos recomendados para a operação dos equipamentos;

5.2.3 - Fornecer outras informações e instruções concernentes ao(s) equipamento(s) no tocante estritamente à sua manutenção.

5.2.4 - Emitir relatório técnico devidamente assinado, em documento próprio para este fim, após executar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva.

5.2.5 - A contratada se responsabiliza em prover a solução de defeitos em até 48 horas úteis. Se porventura ocorrer a necessidade de substituir algum dos equipamentos o prazo será de até 10 dias úteis.

5.2.6 - Manter sede, filial ou escritório na RMBH (Região Metropolitana de Belo Horizonte) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do contrato de manutenção preventiva e corretiva no tempo previsto.

5.2.6.1 - A contratada deverá comprovar no ato da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

5.2.7- A contratada cumprirá suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho, Municipais e do Corpo de Bombeiros;

5.2.8 - Os profissionais designados pela contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se ao local de trabalho com equipamentos de segurança que os serviços exigirem e manter boa aparência. Tais profissionais deverão usar crachá de identificação da empresa contratada quando em serviço nas dependências do prédio do Tribunal.

5.2.9 - A contratada deverá substituir os técnicos que, a juízo do TJMMG, não atenderem às necessidades ou exigências dos serviços prestados.

5.2.10 - A contratada deverá deixar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão, cancelamento, ou término do contrato.

5.2.11 - A contratada deverá justificar e comunicar, previamente, ao fiscal do contratante, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos nobreaks em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.

5.2.12 - A contratada deverá reportar ao fiscal do contratante, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los.

5.2.13 - A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

6.1.1 - A contratada colocará seus técnicos à disposição do TRIBUNAL para serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva durante o período de 12 (doze) meses a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação.

6.1.2 - A Manutenção Preventiva será realizada mediante visitas SEMESTRAIS, com data acertada de comum acordo entre o TRIBUNAL e a contratada, sendo que em havendo qualquer alteração na disponibilidade do TRIBUNAL, esta deverá comunicar tal fato, por escrito à contratada, com uma antecedência mínima de 48 horas.

6.1.3 - A Manutenção Preventiva compreende revisão geral, coleta e análise de relatórios internos nos nobreaks, substituição de peças se necessário (exceto baterias), limpeza interna e externa do(s) equipamento(s) e inspeção visual de contatos e conexões.

6.1.4 - O TRIBUNAL viabilizará as condições para que os nobreaks sejam desligados pela contratada de modo a permitir que as atividades como verificação/aperto de conexões, limpeza e outras atividades que necessitem ser feitas com o equipamento desligado. Caso os nobreaks não possam ser desligados na ocasião da manutenção preventiva, a contratada fica desobrigada de executar estas atividades específicas, cabendo então, executar somente as atividades que não dependam do desligamento dos nobreaks.

6.1.5 - O TRIBUNAL deverá disponibilizar uma conexão de rede para interligação da placa WBRC, de modo que a contratada possa realizar um gerenciamento preventivo completo nos No-breaks do TRIBUNAL, sem bloqueios. Este gerenciamento não isenta o TRIBUNAL das premissas básicas de solicitação de intervenção quando necessário,

6.1.6 - Os serviços da manutenção preventiva deverão ser executados conforme descrito neste Termo de Referência.

6.1.7 - A Manutenção Corretiva será prestada após a chamada não programada e será realizada dentro das 08 (oito) horas seguintes à chamada, já estando incluso, o tempo necessário ao deslocamento, até o local onde estiverem instalados os equipamentos a serem reparados.

- 6.1.8 - A chamada poderá ser feita por telefone, contudo, deverá ser confirmada por escrito (e-mail) em seguida ao contato telefônico.
- 6.1.9 - A contratada deverá informar ao TRIBUNAL um número de telefone para registro de chamados de Manutenção Corretiva.
- 6.1.10 - As peças que apresentarem mau funcionamento, exceto baterias, serão substituídas pela contratada, sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.
- 6.1.11 - Os serviços da manutenção corretiva deverão ser executados conforme descrito neste Termo de Referência.
- 6.1.12 - Não estão abrangidos pela manutenção corretiva:
- 6.1.12.1 - Reparos de avarias causadas por acidentes, negligência ou mau uso dos equipamentos, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou do projeto estrutural, bem como reparo de avarias e defeitos técnicos eventualmente causados por alterações não autorizadas pela contratada.
- 6.1.12.2 - Serviços que não possam ser prestados pela contratada, devido a alterações feitas nos equipamentos ou ligações a outros por meios mecânicos ou elétricos que afetem seu desempenho.
- 6.1.12.3 - Reparo de avarias decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tais como: vendavais, inundações, incêndios, desabamentos, etc.
- 6.1.12.4 - Reparos decorrentes de avarias com o transporte dos equipamentos para local adverso do contratado.
- 6.1.12.5 - Reparo de avarias ocasionadas por utilização em desacordo com as orientações dos manuais de instruções dos equipamentos.
- 6.1.12.6 - Reparo de avarias ocasionadas por descargas atmosféricas em locais onde NÃO exista aterramento ou que NÃO se encontram dentro da norma NBR5410.
- 6.1.13 - A contratada se responsabilizará por quaisquer danos que venham a ser causados nos equipamentos inspecionados, desde que decorrentes de imperícia ou imprudência devidamente comprovadas de seus prepostos.
- 6.1.14 - A contratada também disponibilizará ao TRIBUNAL, sem qualquer ônus, na modalidade 24 X 7, serviços de atendimento telefônico para orientação e solução de questões técnicas de menor complexidade, através da Central de Atendimento.
- 6.1.15 - O TRIBUNAL disponibilizará no local de instalação do(s) equipamento(s) um ponto de conexão para rede com conector RJ45 e deverá liberar o acesso para instalação do sistema de monitoramento remoto.
- 6.1.16 - A contratada realizará periodicamente monitoramento remoto, via Internet, do(s) equipamento discriminado neste Termo de Referência com coleta de dados para análise preventiva.
- 6.1.17 - A contratada fica desobrigada de realizar o monitoramento remoto caso o TRIBUNAL não disponibilize o ponto de conexão para rede ou não libere o acesso de seus técnicos para instalação do sistema.

6.1.18 - Para que seja possível o monitoramento remoto, o TRIBUNAL deverá liberar os pertinentes acessos à contratada. Caso esse procedimento não seja realizado, a contratada estará dispensada de fazer o monitoramento Real Time ficando como base do contrato as preventivas ora ajustadas.

6.1.19 - Os pedidos para abertura de ordens de serviço, assim como quaisquer correspondências inerentes ao presente instrumento deverão ser encaminhadas somente ao endereço abaixo discriminado, sob pena de não serem consideradas válidas para os efeitos a que se destinarem.

6.1.20 - A responsabilidade da reparação de defeitos restringe-se exclusivamente aos equipamentos discriminados neste Termo de Referência, em sua localização correspondente no momento da assinatura do presente.

6.1.21 - O TRIBUNAL deverá comunicar previamente as eventuais transferências de local, cabendo à contratada a confirmação da instalação do equipamento em novo local, que será supervisionada por seus técnicos, correndo por conta do TRIBUNAL quaisquer despesas que se fizerem necessárias.

6.1.22 - Este contrato não cobre o transporte de equipamento por quaisquer motivos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Antes da aceitação definitiva dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de qualquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.

7.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentaria e financeira vigentes.

7.3 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da contratada, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando dentre outros critérios a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a perfeita execução.

7.4 - O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5 - O fiscal do contrato, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da contratada a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de regularidade fiscal e qualificação dos técnicos exigidas;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela contratada no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

7.6 - As ações do fiscal do contrato acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

7.7 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e com o que foi estabelecido neste Termo de Referência.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

7.8 - O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10 - O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por escrito;

8.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

8.2.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

8.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

8.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 8.2.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.8. O pagamento da multa aplicada não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

8.9. As sanções relacionadas nos itens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

8.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.10.1. Retardarem a execução do objeto;

8.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

8.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização _ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

9.3 - As despesas decorrentes do contrato serão pagas, mensalmente, mediante a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

9.4 - A contratada apresentará a nota fiscal referente aos serviços ora contratados à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que fará a conferência e encaminhará o documento à Diretoria Administrativa, atestando a execução dos serviços pela contratada.

9.5 - A Diretoria Administrativa fará os devidos registros e encaminhará a nota fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

9.6 - Estando regular a nota fiscal e os valores, o pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

9.7 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do mesmo, devidamente regularizado.

9.8 - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

9.9 - Somente em caso de inadimplência injustificada por parte do TRIBUNAL, a contratada se reserva o direito de suspender a execução de seus serviços de assistência técnica pelo tempo em que perdurar a inadimplência, até a regularização dos pagamentos.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 12 meses, sendo que, nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que as condições contratuais e o valor cobrado permaneçam favoráveis ao TRIBUNAL.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA acumulada nos últimos 12 meses.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A empresa participante deverá apresentar:

a) Comprovação de que possui em seu quadro de empregados ou sócios ou de que possuirá durante a vigência do contrato, caso seja vencedor, no mínimo 01 (um) profissional com formação técnica em elétrica ou eletrônica ou telecomunicação de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CFT, para atuar como responsável técnico.

a.1) A comprovação do vínculo formal do profissional acima com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. no caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

IV. Declaração de contratação futura com anuência do profissional;

V. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional (ex. contracheque).

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou tenha executado serviços especializados em manutenção de nobreak de, no mínimo, 15 (quinze) KVA

c) Comprovação do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (respectivo CREA ou CFT).

12.2 Da Visita Técnica:

Para apresentação das propostas não é obrigatória a realização de vista técnica, contudo as empresas interessadas em participar do certame poderão realizar a visita in loco.

O endereço para realização da visita é Rua Tomaz Gonzaga , nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG.

A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil que antecederá a realização da licitação, sempre em horário comercial.

12.3 Da participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte

Considerando o previsto no art. 8º do Decreto estadual n. 47.437/2018 e o valor estimado da contratação, o certame será destinado exclusivamente à participação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

12.4 Dos quesitos mínimos das propostas

12.4.1 - A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG;

12.4.2 - Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos e taxas. Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos, na moeda Real, considerados apenas até os centavos;

12.4.3 - As proponentes preferencialmente deverão apresentar preços unitários e totais, conforme modelo sugerido abaixo, e obedecendo às demais exigências do edital do certame:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2(dois) nobreaks da marca Engetron, localizados no datacenter da Justiça Militar de MG	Mês	12	R\$XXXX	R\$XXXX

12.4.4 - O valor a ser considerado para fins de classificação e aceitação da proposta é o valor total.

ANEXO

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Entidade/Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ, sob o n.º: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa os produtos/serviços, (**descrever**

DETALHADAMENTE neste espaço os serviços - observando o disposto no item 12 do Termo de Referência respectivo), tendo tais serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

_____ (LOCAL), _____ DE _____ DE _____

(DEVERÃO CONSTAR NO ATESTADO O NOME, ENDEREÇO, CARGO E TELEFONE DO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO/EMPRESA PARA EVENTUAIS DILIGÊNCIAS)



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCONDES DE FREITAS SANTOS, Analista Judiciário/Administrador de Redes**, em 29/11/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTALINO GERALDINO SOARES JUNIOR, Analista Judiciário**, em 29/11/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0284969** e o código CRC **8286C57D**.

23.0.00000465-0

0284969v2

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG